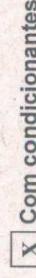
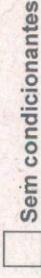


CERTIFICADO REVOLVO N°. 56/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, Inciso VIII, da Lei 178, de 29 de janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, Inciso III da DN COPAM n° 17, de 17 de setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa **ALEXANDRE RIBEIRO TORRES E OUTRO**, CPF N° 739.361.466-91, para a atividade de **Avicultura de postura e para a atividade secundária de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais** localizada na estrada do Jardim, Km 2, Bairro do Jardim, Coordenadas Geográficas: LAT/Y 22º 18' 10.51" S e LONG/X 44º 55' 27.52" W no município de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº. 05701/2005/0006/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 04/07/2016.



(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 5º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 33322/2015; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 14,8 m³/s, com tempo de captação de 10h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, para fins de consumo industrial e dessedentação de animais; Coordenadas Geográficas: Latitude: 21º 04' 41" e Longitude: 45º 05' 45".

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 04/07/2022.

Varginha, 04 de julho de 2016.


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Alexandre Ribeiro Torres e Outro

Empreendedor: Alexandre Ribeiro Torres e Outro

Empreendimento: Alexandre Ribeiro Torres e Outro (nome fantasia Granja Sétimo Céu)

CPF: 739.361.466-91

Município: Itanhandu

Atividade: Avicultura de Postura

Código DN 74/04: G-02-02-1

Processo: 05701/2005/006/2015

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o acompanhamento e manutenção das áreas plantadas referente ao PTRF.	Semestralmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar projeto de melhorias do sistema de drenagem de águas pluviais e da manutenção nas vias de acesso aos galpões.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das melhorias do sistema de drenagem de águas pluviais e da manutenção nas vias de acesso aos galpões.	Semestralmente até a execução total do cronograma

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Alexandre Ribeiro Torres e Outro

Empreendedor: Alexandre Ribeiro Torres e Outro

Empreendimento: Alexandre Ribeiro Torres e Outro (nome fantasia Granja Sétimo Céu)

CPF: 739.361.466-91

Município: Itanhandu

Atividade: Avicultura de Postura

Código DN 74/04: G-02-02-1

Processo: 05701/2005/006/2015

Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	bimestral
Entrada e saída do sistema de Tratamento de efluentes sanitários e industriais.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, *DBO, *DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	bimestral
À Montante e Jusante do rio Verde	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.